



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8703

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/06/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 75/2013. Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.614, de 27/06/2013).

Controle Interno – Caixa: 18.3

Posição: 04

Número de folhas: 61

suje: R
egoria: Orçamentos
: 18.3
dem: 04
flz: 59

Nº 36/2013



25.06.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 75/2013

Lei nº 4.614, de 27/06/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei
Orçamentária para o exercício de 2.014, e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 04/06/2013
- 2 - Comissão Legislação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 3 -
- 4 - *Recebido em reunião de URGÊNCIA*
- 5 - *EP: 25.06.2013*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Assinatura
A. S. G.
04/06/13*

PROJETO DE LEI 75/2013

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 154, 155 e 235 da Lei Orgânica Municipal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- A organização e estrutura dos orçamentos;
- III- As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI- As disposições gerais

CAPÍTULO - I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2014, deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades para 2014.

§1º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras não concluídas terão prioridade sobre os projetos





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

expansão e implantação de novas obras.

§2º A programação de que trata o *caput* observará as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal e o disposto na Lei do Plano Plurianual.

§3º Na alocação dos recursos na proposta orçamentária para 2014, terão precedência os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais à Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social, Criança e do Adolescente, Saneamento Básico e Habitação.

§4º O estabelecimento das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014, far-se-á excepcionalmente no âmbito do plano plurianual para o período de 2014-2017, cujo projeto de lei será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Art. 3º Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I- ANEXO DE METAS FISCAIS:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as realizadas nos três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido,

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.,

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.,

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita.,

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II- ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

Parágrafo Único. As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e das despesas apresentadas.

CAPÍTULO - II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

entidades instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

II – O Orçamento de investimento das empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

Parágrafo Único. A Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 6º O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excluídas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 7º O orçamento geral do Município, para o exercício de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebem recursos do tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Projeto: o instrumento de programação para alcançar objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

III – Atividades, o instrumento de programação para alcançar objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

IV – Operações especiais, constitui as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

não resulta um produto;

V – Unidade Orçamentária, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 09 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO – III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2014, será elaborado em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as metas





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

estabelecidos nesta Lei e no Plano Plurianual 2014-2017, observadas as normas da Lei Federal 4320/64 e da Lei complementar 101/2000.

Art. 11 A proposta orçamentária de 2014 será elaborada e executada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I – responsabilidade na gestão fiscal;
II – participação popular e controle social.,
III – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

V – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - promoção e proteção a infância e a Adolescência.,

IX – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária de 2014, deverá assegurar a transparéncia na sua elaboração e execução.

Parágrafo único. O princípio da transparéncia implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 13 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2014 mediante regular processo de consultas e informações;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 14 A estimativa da receita e fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2014, serão orçados a preços correntes de junho de 2013, projetados ao exercício a que se refere, tendo como bases as receitas e despesas realizadas e previstas nos três exercícios anteriores .

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 15 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 16 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Cabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 18 Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária de 2014 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 21 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 22 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 23 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 24 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte.,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2014 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, Esporte e Lazer, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 26 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento agropecuário, comercial e industrial.

Art. 27 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 24 a 27 deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 30 É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e da Assistência Social.

Art. 31 É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 32 Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 33 A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 34 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014;

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 35 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO -IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 36 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 Ressalvadas as alterações no sistema tributário nacional advindas da proposta de reforma constitucional tributária que poderão afetar a legislação municipal, poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária, visando o seu aperfeiçoamento e instituindo ainda:

I- Quanto a todos os tributos municipais:

a) Concessão de remissão de créditos tributários como forma de incentivo à organização do cadastro municipal de contribuintes, fomento à geração de trabalho e renda, e ainda para o atendimento de demandas econômico-sociais;

b) Concessão de anistia a penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações previstas na legislação municipal, inclusive obrigações tributárias como forma de arrecadar créditos inscritos em dívida ativa.

II – Quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Taxa de Licença decorrente do poder de fiscalização, Taxas de Fiscalização Sanitária, e o imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis:

a) Concessão de isenção integral ou parcial para fomentar a instalação de empresas a geração de emprego e renda;

b) Instituição de isenções sobre o patrimônio e serviços de contribuintes, atendendo interesses sociais das classes de menor condição econômica;

c) Instituição de isenção visando a promoção de iniciativas esportivas e culturais.

III- Exclusivamente quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a instituição de isenção e distribuição de prêmios como estímulo à adimplência fiscal.

Art. 38 Adoção das seguintes medidas compensatórias:

I – Reformulação dos critérios de concessão das isenções para as classes sociais de menor condição econômica;

II – Rezoneamento das áreas urbanas sujeitas à tributação pelo IPTU;

III – Revisão da Planta Genérica de Valores a partir de novas avaliações dos terrenos e suas edificações;

IV- Revisão integral dos dados cadastrais dos contribuintes do IPTU para fazer constar às modificações físicas nos imóveis que afetam o seu valor venal e consequente tributação;

V- Recadastramento total de contribuintes do IPTU e do ISSQN, com identificação completa dos responsáveis pelas obrigações tributárias, permitindo maior agilidade e certeza nos procedimentos de notificação do lançamento e cobrança, inclusive cobrança judicial;

VI – Reorganização do cadastro de contribuintes do ISSQN, baixando as inscrições municipais de inúmeros contribuintes com atividades econômica





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

paralisada, e que anualmente se sujeitam a lançamentos tributários efetuados de ofício, tumultuando o banco de dados da Secretaria de Fazenda e Controle, gerando um crédito tributário insubstancial e de difícil arrecadação;

VII – Adoção de regimes especiais de fiscalização e retenção de ISSQN nos serviços prestados por contribuintes não inscritos ou com inscrição municipal suspensa.

Art. 39 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO – VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 41 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ré-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 42 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 43 Se o projeto de lei orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 44 A contabilidade registrará os atos e os fatos efetivamente





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ocorridos, relativos à gestão orçamentário-financeira sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45 As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 156 §2º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 46 Não poderão ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária emendas que altere o valor das dotações orçamentárias com recursos proveniente de:

- I- Recursos vinculados;
- II- Contrapartidas obrigatórias do Tesouro Municipal;
- III- Recursos destinados a serviços da dívida, pessoal e encargos.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

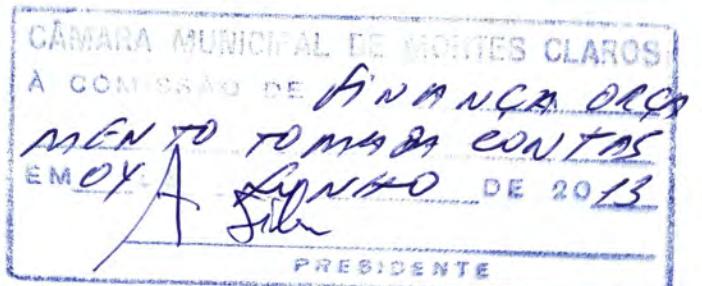
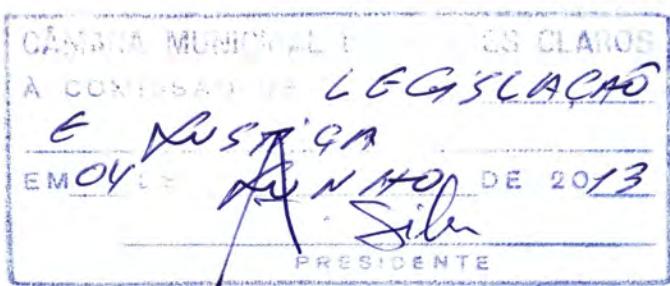
Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 28 de maio de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input type="checkbox"/> RECEB.
28/05/2013	
HORA: 28:39	
ASS:	





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO 2014

ANEXOS

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

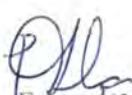
Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO							R\$ 1,00		
	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	921.152.600,00	881.485.741,00	0,000	971.143.596,00	889.325.637,36	0,000	1.024.000.000,00	897.301.086,57	0,000
Receita Primária (I)	913.981.600,00	874.623.540,67	0,000	964.173.596,00	882.942.853,48	0,000	1.017.000.000,00	891.167.192,43	0,000
Despesa Total	921.152.600,00	881.485.741,00	0,000	971.143.596,00	889.325.637,36	0,000	1.024.000.000,00	897.301.086,57	0,000
Despesa Primária (II)	888.928.240,00	850.649.033,49	0,000	951.643.596,00	871.468.494,50	0,000	1.004.000.000,00	879.775.674,73	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.053.360,00	23.974.507,18	0,000	12.530.000,00	11.474.358,98	0,000	13.000.000,00	11.392.116,66	0,000
Resultado Nominal	(4.187.190,42)	(3.834.335,68)	0,000	(4.062.723,03)	3.720.442,33	0,000	4.100.000,00	3.592.898,33	0,000
Dívida Pública Consolidada	134.767.007,88	128.963.643,90	0,000	130.723.997,65	119.710.620,56	0,000	126.700.000,00	111.029.321,55	0,000
Dívida Consolidada Líquida	134.109.914,91	128.334.846,80	0,000	130.047.191,88	119.090.835,05	0,000	125.947.191,88	110.369.623,25	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

Fonte: Orçamento Municipal/Seplag

NOTA EXPLICATIVA:



Elaine Fagundes Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão
PMMC - Matr 75557-5/1

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	522.010.000,00	643.300.200,00	23,24	695.795.400,00	8,16	921.152.600,00	3,64	971.143.596,00	6,93	1.024.000.000,00	6,85
Receita Primária (I)	513.760.000,00	570.775.200,00	11,1	688.704.400,00	20,66	913.981.600,00	3,67	964.173.596,00	7,03	1.017.000.000,00	6,91
Despesa Total	522.010.000,00	643.300.200,00	23,24	695.795.400,00	8,16	921.152.600,00	3,64	971.143.596,00	6,93	1.024.000.000,00	6,85
Despesa Primária (II)	504.295.000,00	619.803.000,00	22,9	678.085.400,00	9,4	888.928.240,00	1,6	951.643.596,00	9,1	1.004.000.000,00	6,96
Resultado Primário (III)=(I - II)	9.465.000,00	(49.027.800,00)	417,99	10.619.000,00	-361,7	25.053.360,00	135,93	12.530.000,00	-99,94	13.000.000,00	3,75
Resultado Nominal	36.609.012,56	4.447.896,29	-723,06	4.315.541,80	-3,07	(4.187.190,42)	-3,06	(4.062.723,03)	-2,57	4.100.000,00	0,92
Dívida Pública Consolidada	147.661.876,58	143.232.020,28	-3	138.935.059,67	-3,09	134.767.007,88	-3,09	130.723.997,65	-3,09	126.700.000,00	-3,18
Dívida Consolidada Líquida	147.060.543,42	142.612.647,13	-3,02	138.297.105,33	-3,12	134.109.914,91	-3,12	130.047.191,88	-3,12	125.947.191,88	-3,26

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	545.500.450,00	672.248.709,00	23,24	695.795.400,00	3,5	881.485.741,00	-0,82	889.325.637,36	2,33	897.301.086,57	2,25
Receita Primária (I)	536.879.200,00	596.460.084,00	11,47	688.704.400,00	15,46	874.623.540,67	-0,62	882.942.853,48	2,43	891.167.192,43	2,3
Despesa Total	545.500.450,00	672.248.709,00	23,24	695.795.400,00	3,5	881.485.741,00	-0,82	889.325.637,36	2,33	897.301.086,57	2,25
Despesa Primária (II)	526.988.275,00	647.694.135,00	22,44	678.085.400,00	4,69	850.649.033,49	-2,85	871.468.494,50	4,41	879.775.674,73	2,35
Resultado Primário (III)=(I - II)	9.890.925,00	51.234.051,00	417,99	10.619.000,00	-382,48	23.974.507,18	125,77	11.474.358,98	-108,94	11.392.116,66	-0,73
Resultado Nominal	38.256.418,13	4.648.051,62	-723,06	4.315.541,80	-7,7	(3.834.335,68)	-7,7	3.720.442,33	-3,06	3.592.898,33	-24,62
Dívida Pública Consolidada	154.306.661,03	149.677.461,19	-3,09	138.935.059,67	-7,73	128.963.643,90	-7,73	119.710.620,56	-7,73	111.029.321,55	-7,82
Dívida Consolidada Líquida	153.678.267,87	149.030.216,25	-3,12	138.297.105,33	-7,76	128.334.846,80	-7,76	119.090.835,05	-9,2	110.369.623,25	-6,49

Fonte: Contabilidade do Município/Finanças

NOTA EXPLICATIVA:


Ricardo Silveira
Prefeitura Municipal
Montes Claros
75557-51

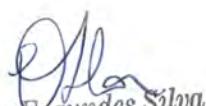
Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00			
	I-Metas Previstas Em 2012 (a)	II-Metas Realizadas % PIB (b)	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	% :/a) x 100
Receita Total	643.300.200,00	0,000	533.408.022,57	0,000
Receita Primária (I)	570.775.200,00	0,000	527.178.338,48	0,000
Despesa Total	643.300.200,00	0,000	522.876.534,67	0,000
Despesa Primária (II)	619.803.000,00	0,000	507.841.778,90	0,000
Resultado Primário (III)=(I - II)	(49.027.800,00)	0,000	19.336.559,58	0,000
Resultado Nominal	4.447.896,29	0,000	2.404.439,24	0,000
Dívida Pública Consolidada	143.232.020,28	0,000	144.043.004,97	0,000
Dívida Consolidada Líquida	142.612.647,13	0,000	173.743.729,75	0,000

FONTE:Contabilidade do Município.

NOTA EXPLICATIVA:



Elaine Fagundes Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão
PMMC - Matr. 75557-5/1

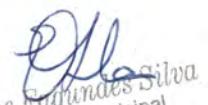
Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
impostos	Anistia	Administração geral/Serviços Urbanos/Infra-estrutura/Educação/Assistência Social	1.385.000,00	1.385.000,00	1.385.000,00	R\$ 1,00
Taxas	Remissão	Administração geral/Serviços Urbanos/Infra-estrutura/Educação/Assistência Social	194.800,00	194.800,00	194.800,00	
Multas e Juros	Remissão	Administração geral/Serviços Urbanos/Infra-estrutura/Educação/Assistência Social	2.114.000,00	2.114.000,00	2.114.000,00	
TOTAL			3.693.800,00	3.693.800,00	3.693.800,00	

Fonte: Contabilidade do Município

NOTA EXPLICATIVA:


Elaine Raymunda Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão
PMMC - Matr. 75557-5/1

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	8.477.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.477.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.477.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.477.000,00

FONTE:Orçamento Municipal/Seplag

NOTA EXPLICATIVA:



Elaine Fagundes Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão
PMMC - Matr. 75557-5/1

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.720.572,74	3.400.177,88	544.385,00
Alienação de Bens Móveis		-	-
Alienação de Bens Imóveis	2.720.572,74	3.400.177,88	544.385,00
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.720.572,74	3.400.177,88	544.385,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.720.572,74	3.400.177,88	544.385,00
Investimentos	2.720.572,74	3.400.177,88	544.385,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2012 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2011 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2010 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Contabilidade do Município

NOTA EXPLICATIVA:


Elaine Pagundes Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão
PMMC - Matr. 75557-5/1

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	77.659.256,34	100,00	46.147.404,48	100,00	50.221.383,05	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	77.659.256,34	100,00	46.147.404,48	100,00	50.221.383,05	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Contabilidade do Município

NOTA EXPLICATIVA:


Elaine Fagundes Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão
PMMC - Matr. 75557-5/1

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais/indenizações de menor valor	400.000,00	Suplementação de dotações/abertura de crédito especial/utilização da reserva de contingência	400.000,00
Outros passivos contingentes	100.000,00	Abertura de crédito especial/utilização da reserva de contingência	100.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Indenizações e restituições	45.000,00	Proceder a redução da	45.000,00
SUBTOTAL	45.000,00	SUBTOTAL	45.000,00
TOTAL	545.000,00	TOTAL	545.000,00

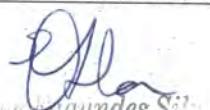
Fonte: Contabilidade do Município

NOTA EXPLICATIVA:


Elaine Fagundes Silveira
Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão
PMMC - Mat. 75557-5/1

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ 1,00
RECEITAS	2010	2011	2012	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES	9.197.384,94	12.448.070,52	19.296.606,14	
Receita de Contribuições dos Segurados	9.197.384,94	12.448.070,52	19.296.606,14	
Pessoal Civil	-	7.117.488,39	14.927.362,67	
Pessoal Militar	-	7.117.488,39	14.927.362,67	
Outras Receitas de Contribuições	3.449.251,56	91.441,92		
Receita Patrimonial	2.033.738,14	1.896.955,39	2.027.027,06	
Receita de Serviços	-	-		
Outras Receitas Correntes	3.714.395,24	3.342.184,82	2.342.216,40	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.554.609,76	3.232.150,14	2.024.816,11	
Outras Receitas Correntes	159.785,48	110.034,68	317.400,29	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-		
Amortização de Empréstimos	-	-		
Outras Receitas de Capital	-	-		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.009.044,52	4.762.813,03	5.297.366,71	
RECEITAS CORRENTES	4.009.044,52	4.762.813,03	5.297.366,71	
Receita de Contribuições	-	4.762.813,03	5.297.366,71	
Patronal	-	4.062.568,15	5.297.366,71	
Pessoal Civil	-	4.062.568,15	5.297.366,71	
Pessoal Militar	-	-		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	700.244,88	875.306,10	
Receita Patrimonial	-	-		
Receita de Serviços	-	-		
Outras Receitas Correntes	4.009.044,52	-		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	13.206.429,46	17.210.883,55	24.593.972,84	
DESPESAS	2010	2011	2012	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO	1.800.172,88	18.772.904,11	25.019.602,74	
Despesas Correntes	1.800.172,88	1.846.927,71	2.003.131,49	
Despesas de Capital	1.780.738,88	1.816.151,11	1.989.701,49	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	19.434,00	30.776,60	13.430,00	
Pessoal Civil	-	16.925.976,40	23.016.471,25	
Pessoal Militar	-	16.548.059,56	23.016.471,25	
Outras Despesas Previdenciárias	-	377.916,84		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-		
Demais Despesas Previdenciárias	-	377.916,84		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-		
ADMINISTRAÇÃO	-	-		
Despesas Correntes	-	-		
Despesas de Capital	-	-		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	1.800.172,88	18.772.904,11	25.019.602,74	
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	8.956.868,04	11.406.256,58	(425.629,90)	


 Olá
 Otávio Magudes S.
 Secretaria Municipal
 de Planejamento e
 PMMC - Matr. 7

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)	R\$ 1,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	2.000.000,00	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	25.244.643,35	-

FONTE: PRONIM PL, 20/Nov/2012, 14h e 34m.

NOTA EXPLICATIVA:


Elaine Fagundes Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão
PMMC - Matr. 75557-5/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Seplag

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Consolidado

Previsão de Receitas

201

RECEITAS	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012		2013	2014	2016
1.0 - RECEITAS CORRENTES	439.398.910,74	446.181.912,05	559.300.775,37	653.204.000,00	683.750.000,00	721.030.500,00	761.592.805,00
1.1 Receitas Tributárias:	50.614.761,60	63.693.650,86	70.633.662,02	67.003.000,00	75.840.000,00	81.000.000,00	84.600.000,00
1.2.0 Receitas de Contribuição	23.859.125,66	20.633.535,74	29.680.240,09	26.189.000,00	36.200.000,00	38.000.000,00	41.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	3.449.967,67	6.732.903,55	5.424.571,65	6.748.500,00	7.200.000,00	7.560.000,00	7.938.000,00
1.6 - Receita de Serviços	4.349.683,76	5.434.552,46	5.862.867,14	5.273.000,00	6.400.000,00	6.720.000,00	7.056.000,00
1.7 - Transferências Correntes	334.738.044,59	334.738.044,59	435.133.048,05	519.176.400,00	528.910.000,00	557.090.500,00	588.805.805,00
1.7.21 Da União:	180.344.633,45	196.319.145,63	230.434.925,74	289.293.400,00	295.000.000,00	315.000.000,00	328.000.000,00
1.7.22 Do Estado:	81.853.004,89	98.264.843,70	122.882.487,25	126.385.000,00	120.500.000,00	122.000.000,00	134.000.000,00
1.7.24 - Transf. Fundef	52.859.480,03	60.560.307,76	65.895.554,02	81.600.000,00	91.000.000,00	96.460.000,00	102.247.600,00
1.7.30 - Transf. Instit. Privadas	1.618.962,33	1.516.385,07	983.326,02	1.200.000,00	1.200.000,00	1.260.000,00	959.180,00
1.7.61- Transf. Convênio / União	1.417.350,00	443.200,00	41.685,59	1.488.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
1.7.62- Transf. Convênio / Estado	16.644.613,89	16.303.093,19	14.895.069,43	19.210.000,00	19.210.000,00	20.170.500,00	21.179.025,00
1.90 - Outras Receitas Correntes	22.387.327,46	14.949.224,85	12.566.386,42	28.814.100,00	29.200.000,00	30.660.000,00	32.193.000,00
Dedução de Receitas tributária	3.856.245,50	5.017.238,60	3.530.471,72	3.693.800,00	3.693.000,00	3.804.600,00	3.918.700,00
Redução Receita Fundef	24.390.303,76	29.044.546,80	31.695.678,84	38.694.800,00	40.440.000,00	43.182.304,00	45.374.105,00
Deduções	28.246.549,26	34.061.785,40	35.226.150,56	42.388.600,00	44.133.000,00	46.986.904,00	49.292.805,00
RECEITAS CORRENTE LIQUIDA	411.152.361,48	412.120.126,65	524.074.624,81	610.815.400,00	639.617.000,00	674.043.596,00	712.300.000,00
Receita intraorçamentária		4.762.813,03	5.297.366,71	13.912.000,00	14.200.000,00	14.900.000,00	15.500.000,00


 Elaine Eugundes Silva
 Secretaria Municipal
 de Planejamento e Gestão
 PMMC - Matr 75557-5/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Seplag

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Consolidado

Previsão de Receitas

201

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	15.310.105,31	6.834.294,43	8.638.738,55	71.068.000,00	267.335.600,00	282.200.000,00	296.200.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00	-	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.2 - Alienação de bens	544.385,00	3.400.177,88	2.720.572,74	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4 -Transferência de Capital	14.765.720,31	3.434.116,55	5.918.165,81	68.868.000,00	265.135.600,00	280.000.000,00	294.000.000,00
2.4.71 - Transf. Convênio da União	4.823.038,64	-	0,00			260.000.000,00	274.000.000,00
2.4.72 -Transf. Convênios do Estado	9.942.681,67	-	0,00			20.000.000,00	20.000.000,00
2.500 – Outras Receitas de Capital	0,00	-	0,00			0,00	0,00
TOTAL	426.462.466,79	423.717.234,11	538.010.730,07	681.883.400,00	921.152.600,00	971.143.596,00	1.024.000.000,00

Fonte: Contabilidade do Município/Finanças

Secretaria de Planejamento e Gestão


Elaine Fagundes Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão
PMMG - Matr. 75557-5/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Seplag

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

II - Metodologia e Memória de Cálculo da Metas Anuais - Consolidado

Previsão de Despesas

2014

DESPESAS	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
3.0 - DESPESAS CORRENTES	398.768.510,52	438.700.417,40	513.192.552,02	568.943.145,00	597.622.600,00	639.913.596,00	683.170.000,00
3.1 - Pessoal e encargos sociais	176.069.109,89	184.844.894,03	248.082.239,06	270.217.872,00	285.000.000,00	304.000.000,00	325.000.000,00
3.2 - Juros e encargos da dívida	6.009.242,31	6.280.030,92	6.417.579,17	6.350.000,00	6.800.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
3.3 – Outras despesas correntes	216.690.158,32	247.575.492,45	258.692.733,79	292.375.273,00	305.822.600,00	328.613.596,00	350.370.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	42.326.572,64	39.945.552,85	42.197.648,21	123.713.255,00	317.970.000,00	325.670.000,00	335.270.000,00
4.1 - Investimentos	34.008.446,47	30.489.410,51	33.577.608,08	112.283.255,00	306.000.000,00	313.000.000,00	322.000.000,00
4.2 - Inversões financeira	15.000,00	119.330,45	0,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
4.6 - Amortização Dívida Interna	8.303.126,17	9.336.811,89	8.620.040,13	11.360.000,00	11.900.000,00	12.600.000,00	13.200.000,00
Reserva de contingência	0,00	-	0,00	3.139.000,00	5.560.000,00	5.560.000,00	5.560.000,00
DESPESA TOTAL	441.095.083,16	478.645.970,25	555.390.200,23	695.795.400,00	921.152.600,00	971.143.596,00	1.024.000.000,00

Fonte: Contabilidade do Município/Finanças

Secretaria de Planejamento e Gestão



Elaine Fagundes Sá Niva
 Secretaria Municipal
 de Planejamento e Gestão
 PMMC - Matr. 75557-5/1



Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2012

MG - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CNPJ : **22678874000135**

SIAFI : **984865**

Cadastro de

Nome do Plano : **PLANO FINANCEIRO**

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: **13/2/2012**

Data-Base: **31/12/2011**

Descrição da População **Servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas.**

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base

Data-Base: data de extração das informações cadastrais

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RCC	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RCC	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
	Auxílio-reclusão	CAP	UC
	Salário-família	CAP	UC

* Regime Financeiro

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

** Método de Financiamento

UC = Crédito Unitário

PUC = Crédito Unitário: Projetado

PNI = Prêmio Nivelado Individual

IEN = Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00


Libertas
& ASSOCIADOS

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	1,00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	Não considerado.
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	Outros
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	at-83
Tábuas de Mortalidade de Inválido **	experiencia
Tábuas de Entrada em Invalidez ***	alvaro
Tábuas de Morbidez	Hubbard Laffitte.
Outras Tábuas utilizadas,	Não considerada.
Composição Familiar	Função Heritor (Hx) na ausência de informações.

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

** Tábuas de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC

*** Tábuas de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	36.350.720,08	
Valor Atual dos Salários Futuros		423.389.250,19
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	0,00	522.721.452,49
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	0,00	198.034.349,79
Valor Atual das ContribuiçõesFuturas do Ente(Benefícios Concedidos)	0,00	149.724,72
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00	117.648,30
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	0,00	39.975.071,85
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	0,00	31.410.973,25
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	31.363.287,15
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-)		

**Déficit****- 581.388.376,94**

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

Observações

500

Qtd. de caracteres

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	14,00	0,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRAPAP	FRA

Observações

O Custo Normal contempla a taxa de administração de 2%.

O Plano Financeiro deverá ser custeado pelas contribuições dele correspondente, pelos recursos destinados ao Fundo quando da separação e pelo Município sempre que houver indisponibilidade de caixa para pagamento dos benefícios deste grupo até sua

64

Qtd. de caracteres

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parágrafo atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

3.3 Plano de Custeio por Benefício ~ Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,88	0,00
Aposentadoria por Invalidez	0,55	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,94	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,48	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,09	0,00
Auxílio Doença	1,60	0,00
Salário Maternidade	1,46	0,00
Auxílio Reclusão	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00

**Base de Incidência das Contribuições ******FRAPAP****FRA**

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parágrafo atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	2916	1528	1.220,84	1.036,45	45	46
Aposentados por Tempo de Contribuição	95	22	1.703,24	1.620,78	65	72
Aposentados por Idade	375	233	1.235,49	1.093,43	65	72
Aposentados Compulsória	6	17	1.381,68	1.115,45	76	80
Aposentados por Invalidez	167	135	791,96	861,91	57	59
Pensionistas	251	81	770,41	803,22	59	57

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2012	17.719.935,78	23.601.116,53	32.297.711,68
2013	14.876.946,15	32.483.583,36	15.572.538,94
2014	14.303.780,62	33.466.092,59	-3.805.159,41
2015	13.459.428,11	35.482.288,07	-27.377.700,52
2016	12.677.018,20	37.341.470,19	-55.164.681,67
2017	11.824.138,73	39.504.913,12	-87.816.183,42
2018	11.046.883,84	41.447.016,91	-125.309.295,49
2019	10.243.020,62	43.521.476,23	-168.103.016,16
2020	9.424.160,87	45.681.710,10	-216.622.199,31
2021	8.508.558,46	48.209.981,39	-271.703.039,57
2022	7.551.863,82	50.900.428,17	-333.954.700,15
2023	6.754.757,57	53.032.989,65	-403.046.908,16
2024	6.044.062,49	54.860.594,38	-478.975.246,45
2025	5.412.729,67	56.403.479,74	-561.763.956,31
2026	4.747.333,75	58.059.232,97	-651.980.406,87
2027	4.267.651,69	59.039.399,40	-749.157.283,84
2028	3.822.278,07	59.876.407,25	-853.524.097,81
2029	3.434.940,58	60.484.384,18	-965.207.953,89
2030	3.123.914,92	60.788.582,59	-1.084.244.978,85



2031	2.799.135,87	61.101.186,40	-1.211.099.851,15
2032	2.494.653,03	61.292.708,24	-1.346.091.780,74
2033	2.184.882,22	61.449.147,34	-1.489.677.408,61
2034	1.943.908,31	61.304.943,08	-1.641.980.749,99
2035	1.737.845,32	60.968.041,53	-1.803.283.602,97
2036	1.510.158,03	60.635.719,71	-1.974.153.714,53
2037	1.273.963,95	60.250.508,60	-2.155.118.074,73
2038	1.087.182,47	59.607.759,41	-2.346.456.970,77
2039	882.907,49	58.933.212,96	-2.548.777.712,82
2040	716.997,85	58.033.426,06	-2.762.459.789,48
2041	611.593,22	56.833.935,68	-2.987.803.059,86
2042	465.620,07	55.677.966,02	-3.225.596.330,16
2043	337.094,68	54.365.124,15	-3.476.401.821,20
2044	174.620,20	53.072.073,34	-3.741.057.230,80
2045	100.997,13	51.388.750,07	-4.019.885.682,76
2046	74.714,57	49.460.447,53	-4.313.427.700,66
2047	39.343,31	47.483.894,99	-4.622.524.587,49
2048	17.867,44	45.390.738,40	-4.947.971.305,95
2049	0,01	43.225.372,48	-5.290.668.479,13
2050	0,01	40.952.853,88	-5.651.518.612,98
2051	0,01	38.644.825,78	-6.031.573.245,07
2052	0,01	36.315.299,25	-6.431.961.856,97
2053	0,01	33.979.014,53	-6.853.897.323,78
2054	0,01	31.651.537,21	-7.298.681.792,64
2055	0,01	29.348.445,06	-7.767.712.051,95
2056	0,01	27.085.088,52	-8.262.484.968,89
2057	0,01	24.876.071,14	-8.784.602.702,42
2058	0,01	22.735.284,77	-9.335.778.266,41
2059	0,01	20.675.152,07	-9.917.840.623,58
2060	0,01	18.706.531,17	10.532.739.984,02
2061	0,01	16.838.377,62	11.182.553.063,33
2062	0,01	15.077.792,88	11.869.488.707,58
2063	0,01	13.429.960,18	12.595.893.787,81
2064	0,01	11.897.890,82	13.364.259.179,34
2065	0,01	10.483.025,21	14.177.226.736,81
2066	0,01	9.184.870,99	15.037.596.304,25
2067	0,01	8.001.542,25	15.948.333.717,28
2068	0,01	6.929.707,15	16.912.579.229,89
2069	0,01	5.964.996,24	17.933.656.879,68
2070	0,01	5.102.597,10	19.015.085.045,38
2071	0,01	4.336.469,42	-



			20.160.586.805,68
2072	0,01	3.660.386,01	21.374.102.023,18
2073	0,01	3.067.754,67	22.659.799.964,51
2074	0,01	2.551.993,27	24.022.093.075,24
2075	0,01	2.106.347,64	25.465.651.388,24
2076	0,01	1.724.057,30	26.995.417.972,26
2077	0,01	1.399.059,52	28.616.626.053,68
2078	0,01	1.124.861,42	30.334.815.969,99
2079	0,01	895.402,06	32.155.854.054,36
2080	0,01	705.455,93	34.085.953.080,90
2081	0,01	549.779,37	36.131.693.031,87
2082	0,01	423.591,75	38.300.043.621,02
2083	0,01	322.344,81	40.598.387.923,78
2084	0,01	242.186,20	43.034.547.916,57
2085	0,01	179.607,62	45.616.811.175,63
2086	0,01	131.375,97	48.353.959.104,69

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

Atendendo as disposições da Lei nº. 9.717/98, da Portaria MPAS nº. 403/2008 e demais legislações, apresentamos o Parecer Técnico Atuarial do Plano de Benefício Previdenciário, administrado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC. Procedemos a Avaliação Atuarial anual do exercício de 2012, com data base de 31/12/2011, utilizando os dados individualizados dos servidores efetivos do Município de Montes Claros, perfazendo um total de 5.245 ativos, 1.050 inativos e 332 pensionistas, sendo que os servidores ativos apresentaram idade média projetada para aposentadoria de 60 anos para homens e 55 para mulheres. Em que pese à base cadastral estruturada, se apurou a necessidade de utilização da idade de entrada no mercado conforme o disposto no § 2º, do art. 13, da Portaria nº. 403/2008 quando a informação não foi prestada pelo Instituto; para as remunerações não informadas ou informadas incorretamente, foi utilizado o valor do salário mínimo e para datas não informadas ou informadas



incorretamente, foi utilizada a média de extratos da população. Assim, com a promulgação da Lei Complementar nº. 008/2006, o Município instituiu o sistema previdenciário misto no PREVMOC, alterado em 2009, pela Lei Complementar nº. 017/2009 e que, em razão de auditoria realizada no PREVMOC, o auditor do Ministério da Previdência Social, identificou que apesar da implementação em lei pelo ente federativo das alterações na segregação de massa, não foram realizadas a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, assim, recomendou a elaboração de novo estudo, a fim de possibilitar a regularização da situação. Este estudo realizado na Avaliação Atuarial de 2011, definiu características que viabilizaram o equilíbrio do Plano, restando ora mantidas para o exercício de 2012, em que pese as alterações ainda não terem sido implementadas legalmente, bem como os procedimentos adotados, uma vez que necessitam de lei para o cumprimento. Ressalta-se que foi percebida uma variação na massa de segurados total quando comparado com a Avaliação Atuarial anterior, decorrente da saída de alguns servidores ativos e da redução do grupo dos inativos e pensionistas. Cabe registrar que, as características do último estudo de segregação de massa realizado foram mantidas, portanto, foram considerados no Plano Previdenciário aqueles servidores admitidos no serviço público municipal após 01/01/2011. Nesse sentido e em razão da importância da existência de um cadastro confiável e estruturado, bem como do envio destas informações em tempo hábil, capaz de garantir maior precisão no trabalho, o Gestor se compromete a manter a base cadastral sempre atualizada e realizar recadastramento, quando necessário, conforme parâmetros legais. Os percentuais de crescimento da remuneração equivalente a folha ajustada no mês (M/Ano) dividido sobre a folha de salário de contribuição de servidores no mês (M/Ano-1), calculados apenas nos últimos dois exercícios, em razão da segregação de massa, por meio das informações extraídas dos DRAA's, conforme instruções disponibilizadas pelo Ministério da Previdência Social (Item F.1.7. da Estrutura do Formulário DRAA – 2012), representam 1,10% e 0,68% respectivamente e, portanto, indicam uma taxa anual real de crescimento da remuneração média de 0,89%. Assim, considerando que o percentual identificado da taxa média aproximou-se do percentual mínimo da taxa anual real de crescimento da remuneração estabelecida pela legislação vigente de 1% e a fim de manter o conservadorismo do Plano, adotou-se o percentual de 1%. Para o cálculo dos percentuais de crescimento dos benefícios, referente aos últimos dois exercícios, vale informar que analogicamente foi utilizada a formulação supra com as devidas adequações, oportunidade que, realizado o cálculo, identificou-se os percentuais de 0,92% e 0% respectivamente, indicando a taxa média anual real de crescimento dos benefícios de 0,46%. Assim, de modo conservador e com a finalidade de garantir a equivalência do



Libertas

& ASSOCIADOS

plano, adotou-se o percentual de 1%. No que tange às premissas, hipóteses, regime financeiro e os métodos de financiamento adotados no Plano, utilizou-se o regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio dos benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão decorrente por morte de inválidos, pensão decorrente por morte de ativos e a reversão em pensão da aposentadoria por tempo de contribuição e idade, por idade e compulsória. Para o financiamento das aposentadorias por tempo de contribuição e idade, por idade e compulsória foi adotado o Regime de Capitalização, pelo Método Idade Normal de Entrada.

Referente os benefícios de auxílio reclusão e salário família informo que não foram estimados os custos correspondentes, face que a responsabilidade por estas despesas é do Tesouro Municipal. Enfatizamos que o Regime só poderá honrar integralmente os benefícios de aposentadoria e pensão da atual massa de segurados, se forem integralizadas as reservas necessárias. A inobservância deste princípio invalidará o plano de custeio definido no presente estudo, pois ao longo do tempo faltarão recursos, por não ter sido aplicado à fonte de custeio prevista. Reiteramos que todas as premissas e hipóteses adotadas nesta reavaliação atuarial estão em conformidade com as normas vigentes. A fim de atender a exigência do Ministério da Previdência Social (Item F.1.9. da Estrutura do Formulário DRAA – 2012), acerca da projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, esclarece-se que foi utilizado a fórmula recursiva por interpolação linear para preenchimento do quadro da evolução das provisões, conforme previsto no Formulário e, demonstrado a seguir, os resultados: Evolução das provisões matemáticas – Plano Previdenciário Mês (k) VASF VABF – Concedidos VACF - Apos. Pens. PMBC 0 127.698.279,25 ---
1 127.454.148,75 --- 2 127.210.018,24 --- 3
126.965.887,73 --- 4 126.721.757,23 --- 5 126.477.626,72
--- 6 126.233.496,22 --- 7 125.989.365,71 --- 8
125.745.235,21 --- 9 125.501.104,70 --- 10
125.256.974,19 --- 11 125.012.843,69 --- Mês (k) VABF - a Conceder VACF - Ente VACF - Servidores PMBaC VACompF - a Receber VACompF - a Pagar 0 36.323.388,39
16.430.684,48 12.905.938,96 6.986.764,96 2.179.403,30 - 1
36.496.910,00 16.578.611,56 12.912.362,74 7.005.935,70
2.189.814,60 - 2 36.670.431,60 16.726.538,64
12.918.786,52 7.025.106,44 2.200.225,90 - 3 36.843.953,20
16.874.465,73 12.925.210,30 7.044.277,18 2.210.637,19 - 4
37.017.474,81 17.022.392,81 12.931.634,08 7.063.447,92
2.221.048,49 - 5 37.190.996,41 17.170.319,89
12.938.057,86 7.082.618,66 2.231.459,78 - 6 37.364.518,01
17.318.246,97 12.944.481,64 7.101.789,40 2.241.871,08 - 7
37.538.039,62 17.466.174,06 12.950.905,42 7.120.960,14
2.252.282,38 - 8 37.711.561,22 17.614.101,14
12.957.329,20 7.140.130,88 2.262.693,67 - 9 37.885.082,82
17.762.028,22 12.963.752,98 7.159.301,62 2.273.104,97 -



**10 38.058.604,43 17.909.955,31 12.970.176,76
7.178.472,36 2.283.516,27 - 11 38.232.126,03
18.057.882,39 12.976.600,54 7.197.643,10 2.293.927,56 -**

Quanto à legislação que trata do Regime, recomendamos que seja constantemente analisada, com o intuito de mantê-la atualizada e regular no que se refere ao CRP. Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime. Deve-se atentar também, para que as aplicações dos recursos financeiros atendam as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, respeitando limites toleráveis de risco e preservando o aspecto financeiro e atuarial ao longo do tempo, conforme as disposições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, com destaque ao cumprimento da Política de Investimentos e da meta atuarial. Neste contexto, decorrente da arrecadação dos repasses e da gestão nas aplicações financeiras, o Regime apresentou evolução patrimonial, atingindo o montante de R\$41.427.445,45, apesar da rentabilidade não ter alcançado a meta atuarial de 12,89% em aproximadamente 2,85%. A meta atuarial a ser considerada para os próximos 12 meses também será 6% a.a. mais o IPCA. Considerando as características da segregação de massa definidas desde o estudo no exercício de 2011, o Plano Financeiro refere-se aos servidores admitidos anterior à data de corte, enquanto que no Plano Previdenciário integrarão os admitidos a partir desta. A data de corte faz referência ao ingresso do segurado no ente federativo, na condição de servidor efetivo, qual seja a data de 01/01/2011, estabelecida como alternativa ao plano de amortização, em razão de possibilitar um regime viável, sustentável, com alíquotas suportáveis e com a efetiva redução do déficit atuarial. Considerou-se também que os benefícios de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, serão alocados no Plano Previdenciário. Importante reiterar que as alterações na segregação de massa, sugeridas desde a avaliação anterior, se darão apenas após a implementação em lei do ente federativo e mediante prévia aprovação da Secretaria de Previdência Social, em razão da segregação de massa já ter sido implementada anteriormente, conforme descrito nos art. 21 e 22, da Portaria nº 403/2008. Assim, mantendo os parâmetros definidos anteriormente, verifica-se que apesar do Plano Financeiro apresentar um ativo líquido, apurou-se um déficit técnico no montante de R\$581.388.376,94, decorrente da segregação de massa dos segurados e das características do grupo. Este Plano deverá ser custeado pelas contribuições dele correspondente, pelos recursos destinados ao Fundo quando da separação e pelo Município sempre que houver indisponibilidade de caixa para pagamento dos benefícios deste grupo até sua extinção. Situação contrária é apontada no estudo, onde o Plano



Previdenciário apurou um superávit técnico no montante de R\$ 269.363,72. Destarte, concluímos que o superávit técnico do plano, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado à constituição de reserva atuarial para ajustes do Plano. Quanto ao custo normal e em virtude do desenho técnico sugerido, o Regime passará a arrecadar as contribuições de 11% dos segurados em atividade sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos, 11% dos segurados em inatividade e pensionistas sobre a parcela do valor do provento e pensão que exceder ao valor máximo de benefício do RGPS e 14% dos Entes Públicos sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos. As taxas de custeio acima mencionadas contemplam a taxa de administração de 2% e apresentam variação negativa quando comparada com o custo total definido na Avaliação Atuarial anterior, em razão da discreta variação na massa de segurados e do aumento do ativo líquido, contudo, cumpre reiterar que o Município de Montes Claros terá que custear o pagamento dos benefícios do Plano Financeiro sempre que houver indisponibilidade de caixa. Por fim, recomendamos que o custeio proposto seja legalmente implementado.

Enfatizamos, ainda, de modo especial, a importância na regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. É o parecer, para superior apreciação.

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: Maria Luiza Silveira Borges

MIBA: 1563

CPF: 05919585625

Correio eletrônico: marialuiza@libertas-mg.com.br

Telefone: (031) 32640482

Data: 8/5/2012

Assinatura: M. L. Borges

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao



exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome: Eurípedes Alves da Cruz

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 06590250600

Correio eletrônico: prevmoc@gmail.com

Telefone: (038) 32293500

Data: 8/5/2012

Assinatura: _____

Avisos:

O preenchimento do campo "Descrição da População Coberta" é obrigatório

O campo "Auxílio Reclusão" é facultativo e não foi preenchido

O campo "Salário Família" é facultativo e não foi preenchido

O campo "Taxa de Juros Real" deve ter valor maior que 0 e menor que 6

O campo "Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade" deve ter valor maior que 0 e menor que 1

O preenchimento do campo "Valor Atual do Resultado Atuarial - Capitalização" é obrigatório

O Benefício "Auxílio-reclusão" não foi selecionado e o Custo Normal para ele foi preenchido

O Benefício "Salário-família" não foi selecionado e o Custo Normal para ele foi preenchido





Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2012

MG - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CNPJ : **22678874000135**

SIAFI : **984865**

Cadastro de

Nome do Plano : **PLANO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO**

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: **13/2/2012**

Data-Base: **31/12/2011**

Descrição da População **Servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas.**

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base

Data-Base: data de extração das informações cadastrais

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

	Benefícios do Plano	Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RCC	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC -	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RCC	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
	Auxílio-reclusão	CAP	UC
	Salário-família	CAP	UC

* Regime Financeiro

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

** Método de Financiamento

UC = Crédito Unitário

PUC = Crédito Unitário Projetado

PNI = Prêmio Nivelado Individual

IEN = Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00



Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	1,00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	Não considerado.
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	Outros
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	at-83
Tábuas de Mortalidade de Inválido **	experiencia
Tábuas de Entrada em Invalidez ***	alvaro
Tábuas de Morbidez	Hubbard Laffitte.
Outras Tábuas utilizadas	Não considerada.
Composição Familiar	Função Heritor (Hx) na ausência de informações.

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

** Tábuas de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC

*** Tábuas de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	5.076.725,37	
Valor Atual dos Salários Futuros	127.698.279,25	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	36.323.388,39	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das ContribuiçõesFuturas do Ente(Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	16.430.684,48	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	12.905.938,96	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	2.179.403,30	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00


Libertas
& ASSOCIADOS

Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit

+ 269.363,72

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

Observações

500

Qtd. de caracteres

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	14,00	0,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRAPAP	FRA

Observações

O Custo Normal contempla a taxa de administração de 2%.
Informa-se que foram mantidos os parâmetros da Avaliação Atuarial 2011, a fim de possibilitar a regularização do sistema.

321

Qtd. de caracteres

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parácer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,88	0,00
Aposentadoria por Invalidez	0,55	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,94	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,48	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,09	0,00
Auxílio Doença	1,60	0,00
Salário Maternidade	1,46	0,00
Auxílio Reclusão	0,00	0,00



Salário Família	0,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições **	FRAPAP	FRA

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parágrafo atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	483	318	1.041,64	977,37	32	31
Aposentados por Tempo de Contribuição	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	0	0	0,00	0,00	0	0
Pensionistas	0	0	0,00	0,00	0	0

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2012	2.803.945,17	857.311,24	7.444.760,86
2013	2.768.833,26	964.412,83	9.804.132,16
2014	2.774.819,80	934.728,40	12.342.876,98
2015	2.774.768,64	933.307,42	15.035.398,49
2016	2.772.951,46	943.466,85	17.876.776,09
2017	2.780.362,88	925.855,25	20.915.160,74
2018	2.748.433,97	1.051.409,71	23.968.916,11
2019	2.734.682,51	1.115.103,80	27.123.804,51
2020	2.723.830,97	1.170.765,48	30.397.482,20
2021	2.699.727,85	1.275.239,85	33.731.288,40
2022	2.682.550,75	1.356.057,44	37.161.248,61
2023	2.658.502,38	1.462.014,28	40.659.200,92
2024	2.637.880,50	1.556.048,42	44.245.494,97
2025	2.590.614,70	1.745.015,05	47.796.560,30
2026	2.545.777,71	1.925.271,67	51.322.090,33
2027	2.489.729,27	2.143.663,77	54.768.245,18
2028	2.463.552,81	2.254.490,70	58.275.945,72
2029	2.407.561,62	2.469.067,93	61.707.305,78



2030	2.347.855,32	2.694.638,23	65.042.154,24
2031	2.305.371,06	2.856.996,11	68.359.960,94
2032	2.212.408,37	3.193.568,16	71.421.529,22
2033	2.071.785,15	3.692.237,87	73.989.141,08
2034	1.977.069,62	4.024.484,07	76.258.230,23
2035	1.870.182,14	4.395.665,60	78.156.711,57
2036	1.721.704,12	4.903.718,76	79.473.178,74
2037	1.498.294,81	5.661.224,56	79.828.863,93
2038	1.360.505,31	6.117.077,84	79.576.628,89
2039	1.243.166,41	6.495.959,96	78.783.265,46
2040	1.088.146,99	6.997.656,10	77.246.181,74
2041	983.199,39	7.319.547,17	75.164.424,00
2042	779.824,38	7.958.520,91	72.064.871,12
2043	633.565,94	8.397.904,68	68.158.564,32
2044	540.860,30	8.649.548,95	63.652.868,21
2045	463.541,52	8.839.784,17	58.593.223,09
2046	389.514,03	9.010.238,91	52.970.848,10
2047	273.548,62	9.307.390,86	46.573.226,21
2048	183.516,61	9.505.789,83	39.486.010,18
2049	144.945,78	9.525.862,39	31.911.399,18
2050	110.564,43	9.519.993,78	23.852.088,01
2051	56.675,24	9.564.085,60	15.205.358,32
2052	31.884,79	9.500.355,05	6.081.101,35
2053	3.335,65	9.434.161,12	-3.550.707,57
2054	0,01	9.272.980,78	-13.593.109,64
2055	0,01	9.086.018,66	-24.039.875,98
2056	0,01	8.883.075,45	-34.898.328,51
2057	0,01	8.663.495,27	-46.175.533,20
2058	0,01	8.426.759,62	-57.878.430,38
2059	0,01	8.172.531,75	-70.014.019,85
2060	0,01	7.900.698,00	-82.589.600,90
2061	0,01	7.611.430,32	-95.613.093,09
2062	0,01	7.305.172,86	-109.093.361,90
2063	0,01	6.982.746,08	-123.040.674,45
2064	0,01	6.645.293,53	-137.467.126,05
2065	0,01	6.294.354,85	-152.387.169,74
2066	0,01	5.931.825,78	-167.818.135,24
2067	0,01	5.559.954,01	-183.780.774,60
2068	0,01	5.181.367,55	-200.299.870,66
2069	0,01	4.798.945,03	-217.404.744,62
2070	0,01	4.415.833,10	-235.129.812,37
2071	0,01	4.035.305,59	-253.515.025,03
2072	0,01	3.660.774,69	-272.606.347,69
2073	0,01	3.295.567,34	-292.456.029,92
2074	0,01	2.942.904,54	-313.122.870,51
2075	0,01	2.605.785,01	-334.672.374,84
2076	0,01	2.286.849,73	-357.176.778,04
2077	0,01	1.988.329,31	-380.715.013,78
2078	0,01	1.711.994,49	-405.372.628,75
2079	0,01	1.459.080,85	-431.241.612,17
2080	0,01	1.230.313,58	-458.420.241,29
2081			


Libertas
& ASSOCIADOS

	0,01	1.025.832,47	-487.012.838,17
2082	0,01	845.382,98	-517.129.714,41
2083	0,01	688.134,42	-548.886.919,75
2084	0,01	552.925,78	-582.406.236,25
2085	0,01	438.184,15	-617.815.085,62
2086	0,01	342.252,63	-655.246.778,53

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

Atendendo as disposições da Lei nº. 9.717/98, da Portaria MPAS nº. 403/2008 e demais legislações, apresentamos o Parecer Técnico Atuarial do Plano de Benefício Previdenciário, administrado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC. Procedemos a Avaliação Atuarial anual do exercício de 2012, com data base de 31/12/2011, utilizando os dados individualizados dos servidores efetivos do Município de Montes Claros, perfazendo um total de 5.245 ativos, 1.050 inativos e 332 pensionistas, sendo que os servidores ativos apresentaram idade média projetada para aposentadoria de 60 anos para homens e 55 para mulheres. Em que pese à base cadastral estruturada, se apurou a necessidade de utilização da idade de entrada no mercado conforme o disposto no § 2º, do art. 13, da Portaria nº. 403/2008 quando a informação não foi prestada pelo Instituto; para as remunerações não informadas ou informadas incorretamente, foi utilizado o valor do salário mínimo e para datas não informadas ou informadas incorretamente, foi utilizada a média de extratos da população. Assim, com a promulgação da Lei Complementar nº. 008/2006, o Município instituiu o sistema previdenciário misto no PREVMOC, alterado em 2009, pela Lei Complementar nº. 017/2009 e que, em razão de auditoria realizada no PREVMOC, o auditor do Ministério da Previdência Social, identificou que apesar da implementação em lei pelo ente federativo das alterações na segregação de massa, não foram realizadas a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, assim, recomendou a elaboração de novo estudo, a fim de possibilitar a regularização da situação. Este estudo realizado na Avaliação Atuarial de 2011, definiu características que viabilizaram o equilíbrio do Plano, restando ora mantidas para o exercício de 2012, em que pese as alterações ainda não terem sido implementadas legalmente, bem como os procedimentos adotados, uma vez que necessitam de lei para o cumprimento. Ressalta-se que foi percebida uma variação na massa de segurados total quando comparado com a Avaliação Atuarial anterior, decorrente da saída de alguns servidores ativos e da redução do grupo dos inativos e pensionistas. Cabe registrar que, as características do último estudo de segregação de massa realizado foram mantidas, portanto, foram considerados no Plano Previdenciário aqueles servidores admitidos no serviço público municipal após 01/01/2011. Nesse sentido e em



Libertas

& ASSOCIADOS

razão da importância da existência de um cadastro confiável e estruturado, bem como do envio destas informações em tempo hábil, capaz de garantir maior precisão no trabalho, o Gestor se compromete a manter a base cadastral sempre atualizada e realizar recadastramento, quando necessário, conforme parâmetros legais. Os percentuais de crescimento da remuneração equivalente a folha ajustada no mês (M/Ano) dividido sobre a folha de salário de contribuição de servidores no mês (M/Año-1), calculados apenas nos últimos dois exercícios, em razão da segregação de massa, por meio das informações extraídas dos DRAA's, conforme instruções disponibilizadas pelo Ministério da Previdência Social (Item F.1.7. da Estrutura do Formulário DRAA - 2012), representam 1,10% e 0,68% respectivamente e, portanto, indicam uma taxa anual real de crescimento da remuneração média de 0,89%. Assim, considerando que o percentual identificado da taxa média aproximou-se do percentual mínimo da taxa anual real de crescimento da remuneração estabelecida pela legislação vigente de 1% e a fim de manter o conservadorismo do Plano, adotou-se o percentual de 1%. Para o cálculo dos percentuais de crescimento dos benefícios, referente aos últimos dois exercícios, vale informar que analogicamente foi utilizada a formulação supra com as devidas adequações, oportunidade que, realizado o cálculo, identificou-se os percentuais de 0,92% e 0% respectivamente, indicando a taxa média anual real de crescimento dos benefícios de 0,46%. Assim, de modo conservador e com a finalidade de garantir a equivalência do plano, adotou-se o percentual de 1%. No que tange às premissas, hipóteses, regime financeiro e os métodos de financiamento adotados no Plano, utilizou-se o regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio dos benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão decorrente por morte de inválidos, pensão decorrente por morte de ativos e a reversão em pensão da aposentadoria por tempo de contribuição e idade, por idade e compulsória. Para o financiamento das aposentadorias por tempo de contribuição e idade, por idade e compulsória foi adotado o Regime de Capitalização, pelo Método Idade Normal de Entrada. Referente os benefícios de auxílio reclusão e salário família informo que não foram estimados os custos correspondentes, face que a responsabilidade por estas despesas é do Tesouro Municipal. Enfatizamos que o Regime só poderá honrar integralmente os benefícios de aposentadoria e pensão da atual massa de segurados, se forem integralizadas as reservas necessárias. A inobservância deste princípio invalidará o plano de custeio definido no presente estudo, pois ao longo do tempo faltarão recursos, por não ter sido aplicado à fonte de custeio prevista. Reiteramos que todas as premissas e hipóteses adotadas nesta reavaliação atuarial estão em conformidade com as normas vigentes. A fim de atender a exigência do Ministério da Previdência Social (Item F.1.9. da Estrutura do



Formulário DRAA - 2012), acerca da projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, esclarece-se que foi utilizado a fórmula recursiva por interpolação linear para preenchimento do quadro da evolução das provisões, conforme previsto no Formulário e, demonstrado a seguir, os resultados: Evolução das provisões matemáticas - Plano Previdenciário Mês (k) VASF VABF - Concedidos VACF - Apos. Pens. PMBC 0 127.698.279,25 --- 1 127.454.148,75 --- 2 127.210.018,24 --- 3 126.965.887,73 --- 4 126.721.757,23 --- 5 126.477.626,72 --- 6 126.233.496,22 --- 7 125.989.365,71 --- 8 125.745.235,21 --- 9 125.501.104,70 --- 10 125.256.974,19 --- 11 125.012.843,69 --- Mês (k) VABF - a Conceder VACF - Ente VACF - Servidores PMBaC VACompF - a Receber VACompF - a Pagar 0 36.323.388,39 16.430.684,48 12.905.938,96 6.986.764,96 2.179.403,30 - 1 36.496.910,00 16.578.611,56 12.912.362,74 7.005.935,70 2.189.814,60 - 2 36.670.431,60 16.726.538,64 12.918.786,52 7.025.106,44 2.200.225,90 - 3 36.843.953,20 16.874.465,73 12.925.210,30 7.044.277,18 2.210.637,19 - 4 37.017.474,81 17.022.392,81 12.931.634,08 7.063.447,92 2.221.048,49 - 5 37.190.996,41 17.170.319,89 12.938.057,86 7.082.618,66 2.231.459,78 - 6 37.364.518,01 17.318.246,97 12.944.481,64 7.101.789,40 2.241.871,08 - 7 37.538.039,62 17.466.174,06 12.950.905,42 7.120.960,14 2.252.282,38 - 8 37.711.561,22 17.614.101,14 12.957.329,20 7.140.130,88 2.262.693,67 - 9 37.885.082,82 17.762.028,22 12.963.752,98 7.159.301,62 2.273.104,97 - 10 38.058.604,43 17.909.955,31 12.970.176,76 7.178.472,36 2.283.516,27 - 11 38.232.126,03 18.057.882,39 12.976.600,54 7.197.643,10 2.293.927,56 - Quanto à legislação que trata do Regime, recomendamos que seja constantemente analisada, com o intuito de mantê-la atualizada e regular no que se refere ao CRP. Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime. Deve-se atentar também, para que as aplicações dos recursos financeiros atendam as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, respeitando limites toleráveis de risco e preservando o aspecto financeiro e atuarial ao longo do tempo, conforme as disposições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com destaque ao cumprimento da Política de Investimentos e da meta atuarial. Neste contexto, decorrente da arrecadação dos repasses e da gestão nas aplicações financeiras, o Regime apresentou evolução patrimonial, atingindo o montante de R\$41.427.445,45, apesar da rentabilidade não ter alcançado a meta atuarial de 12,89% em aproximadamente 2,85%. A meta atuarial a ser considerada para os próximos 12 meses também será 6% a.a. mais o IPCA. Considerando as características da segregação de massa definidas desde o estudo no exercício de 2011, o Plano Financeiro refere-se aos servidores admitidos anterior



à data de corte, enquanto que no Plano Previdenciário integrarão os admitidos a partir desta. A data de corte faz referência ao ingresso do segurado no ente federativo, na condição de servidor efetivo, qual seja a data de 01/01/2011, estabelecida como alternativa ao plano de amortização, em razão de possibilitar um regime viável, sustentável, com alíquotas suportáveis e com a efetiva redução do déficit atuarial. Considerou-se também que os benefícios de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, serão alocados no Plano Previdenciário. Importante reiterar que as alterações na segregação de massa, sugeridas desde a avaliação anterior, se darão apenas após a implementação em lei do ente federativo e mediante prévia aprovação da Secretaria de Previdência Social, em razão da segregação de massa já ter sido implementada anteriormente, conforme descrito nos art. 21 e 22, da Portaria nº 403/2008. Assim, mantendo os parâmetros definidos anteriormente, verifica-se que apesar do Plano Financeiro apresentar um ativo líquido, apurou-se um déficit técnico no montante de R\$581.388.376,94, decorrente da segregação de massa dos segurados e das características do grupo. Este Plano deverá ser custeado pelas contribuições dele correspondente, pelos recursos destinados ao Fundo quando da separação e pelo Município sempre que houver indisponibilidade de caixa para pagamento dos benefícios deste grupo até sua extinção.

Situação contrária é apontada no estudo, onde o Plano Previdenciário apurou um superávit técnico no montante de R\$ 269.363,72. Destarte, concluímos que o superávit técnico do plano, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado à constituição de reserva atuarial para ajustes do Plano. Quanto ao custo normal e em virtude do desenho técnico sugerido, o Regime passará a arrecadar as contribuições de 11% dos segurados em atividade sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos, 11% dos segurados em inatividade e pensionistas sobre a parcela do valor do provento e pensão que exceder ao valor máximo de benefício do RGPS e 14% dos Entes Públicos sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos. As taxas de custeio acima mencionadas contemplam a taxa de administração de 2% e apresentam variação negativa quando comparada com o custo total definido na Avaliação Atuarial anterior, em razão da discreta variação na massa de segurados e do aumento do ativo líquido, contudo, cumpre reiterar que o Município de Montes Claros terá que custear o pagamento dos benefícios do Plano Financeiro sempre que houver indisponibilidade de caixa. Por fim, recomendamos que o custeio proposto seja legalmente implementado.

Enfatizamos, ainda, de modo especial, a importância na regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Qualquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser



atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. É o parecer, para superior apreciação.

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: Maria Luiza Silveira Borges

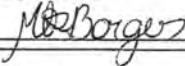
MIBA: 1563

CPF: 05919585625

Correio eletrônico: marialuiza@libertas-mg.com.br

Telefone: (031) 32640482

Data: 8/5/2012

Assinatura: 

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome: Eurípedes Alves da Cruz

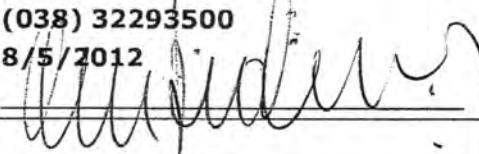
Cargo: Diretor Presidente

CPF: 06590250600

Correio eletrônico: prevmoc@gmail.com

Telefone: (038) 32293500

Data: 8/5/2012

Assinatura: 

Avisos:

O preenchimento do campo "Descrição da População Coberta" é obrigatório

O campo "Auxílio-Reclusão" é facultativo e não foi preenchido

O campo "Salário Família" é facultativo e não foi preenchido

O campo "Taxa de Juros Real" deve ter valor maior que 0 e menor que 6

O campo "Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade" deve ter valor maior que 0 e menor que 1

O preenchimento do campo "Valor Atual do Resultado Atuarial - Capitalização" é obrigatório

O Benefício "Auxílio-reclusão" não foi selecionado e o Custo Normal para ele foi preenchido

O Benefício "Salário-família" não foi selecionado e o Custo Normal para ele foi preenchido

Fechar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2014

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Especificação	Valores Correntes		
	2014	2015	2016
RECEITA TOTAL	11.340.000,00	11.340.000,00	11.907.000,00
(-) Receita Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	11.335.000,00	11.335.000,00	11.902.000,00
DESPESAS TOTAL	11.340.000,00	11.340.000,00	11.907.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	40.000,00	45.000,00
(-)Amortização da Dívida Contratada	145.000,00	145.000,00	150.000,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	11.155.000,00	11.155.000,00	11.712.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	180.000,00	180.000,00	190.000,00
RESULTADO NOMINAL	145.000,00	145.000,00	150.000,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	0,00

Fonte:Previsão Orçamentária- ESURB



José Geraldo Ramos
 Contador - CRC/MG 056300/0-3



Leonardo de Andrade
 DIRETOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS

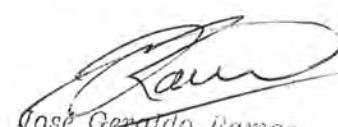
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2014

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Realizadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF -Demonstrativo III -(LRF , art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
RECEITA TOTAL	9.879.718,44	10.545.370,37	1,07	10.800.000,00	1,02	11.340.000,00	1,05	11.340.000,00	1,00	11.907.000,00	1,05
(-) Receita Financeira	3.310,30	3.417,46	1,03	5.000,00	1,46	5.000,00	1,00	5.000,00	1,00	5.000,00	1,00
(-) Receita Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(I)	9.876.408,14	10.541.952,91	1,07	10.795.000,00	1,02	11.335.000,00	1,05	11.335.000,00	1,00	11.902.000,00	1,05
DESPESA TOTAL	12.697.242,56	13.522.007,23	1,06	10.800.000,00	0,80	11.340.000,00	1,05	11.340.000,00	1,00	11.907.000,00	1,05
(-) Juros e Encargo da Dívida	38.516,96	52.513,42	0,73	35.000,00	0,67	40.000,00	1,14	40.000,00	1,00	45.000,00	1,13
(-) Amortização da Dívida	128.596,12	200.590,38	1,56	140.000,00	0,70	145.000,00	1,04	145.000,00	1,00	150.000,00	1,03
Despesas Primárias (II)	12.530.129,48	13.268.903,43	1,06	10.625.000,00	0,80	11.155.000,00	1,05	11.155.000,00	1,00	11.712.000,00	1,05
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-2.653.721,34	-2.726.950,52	1,03	170.000,00	-0,06	180.000,00	1,06	180.000,00	1,00	190.000,00	1,06
RESULTADO NOMINAL	-2.688.928,00	-2.776.046,48	1,03	140.000,00	-0,05	145.000,00	1,04	145.000,00	1,00	150.000,00	1,03
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



José Geraldo Ramos
Contador - CRC/MG 056300/0.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2013

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF – Demonstrativo II (LRF,Art4º§ 2º,inciso I)

Especificação	Meta Prevista 2012 (a)	Meta Realizada 2012 (b)	Variação	
			Valor(c)=(b-a)	% (c/a)x100
RECEITA TOTAL	14.784.000,00	10.545.370,37	-4.238.629,63	-28,67
(-) Receita Financeira	5.000,00	3.417,46	-1.582,54	-31,65
Receitas Primárias(I)	14.779.000,00	10.541.952,91	-4.237.047,09	-28,67
DESPESA TOTAL	14.784.000,00	13.522.007,23	-1.261.992,77	-8,54
(-) Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	52.513,42	32.513,42	162,57
(-) Amortização da Dívida	90.000,00	200.590,38	110.590,38	122,88
Despesas Primárias (II)	14.674.000,00	13.268.903,43	-1.405.096,57	-9,58
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	105.000,00	-2.726.950,52	-2.831.950,52	-2.697,10
RESULTADO NOMINAL	90.000,00	-2.776.046,48	-2.866.046,48	-3.184,50
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Geraldo Ramos
 Contador - CRC/MG 056300/0-3
 Leonardo de Andrade
 SUBREITOR PRESIDENTE
 Leonardo de Andrade
 REGISTRA PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO / 2.014
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Orçamento de Investimentos da Empresa Pública – MCTrans

Especificação	METAS ANUAIS				Valores Correntes
	2.014	2.015	2.016	2.017	
Receita Total	8.700.000,00	9.135.000,00	9.590.000,00	10.070.000,00	
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
(-) Receita Operação de Crédito	-	-	-	-	
(=)Receitas Primárias – (I)	8.699.000,00	9.134.000,00	9.589.000,00	10.069.000,00	
Despesa Total	8.700.000,00	9.135.000,00	9.590.000,00	10.070.000,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
(-)Amortização da Dívida Contratada	-	-	-	-	
(=)Despesas Primárias (II)	8.699.000,00	9.134.000,00	9.589.000,00	10.069.000,00	
Resultado Primário (I-II)	-	-	-	-	
Resultado Nominal	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-	-	-	-	

Fonte: Previsão Orçamentária / MCTrans

Jvana Colen Brandão
 Jvana Colen Brandão
 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO / 2.014
 ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Orçamento de Investimentos da Empresa Pública – MCTrans

Especificação	Valores correntes	
	ORÇADA	REALIZADA
Receita Total	2.012	2.012
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	5.371.000,00	3.489.358,18
(-) Receita Operação de Crédito	9.000,00	22.017,98
(=) Receitas Primárias – (I)	-	-
	5.362.000,00	3.467.340,20
Despesa Total	5.371.000,00	4.103.902,83
(-) Juros e Encargos da Dívida	7.000,00	1.000,86
(-) Amortização da Dívida Contratada	-	-
(=) Despesas Primárias (II)	5.364.000,00	4.102.901,97
Resultado Primário (I-II)	(2.000,00)	(635.561,77)
Resultado Nominal	-	(614.544,65)
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-	-

Fonte: Prestação de contas - 2012 / MCTrans

Joana Colen Brandão
 Joana Colen Brandão
 PRESIDENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO / 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Orçamento de Investimentos da Empresa Pública - MCTrans

Especificação	METAS ANUAIS REALIZADAS			Orçado	METAS ANUAIS PREVISTAS				Valores correntes
	2010	2011	2012		2014	2015	2016	2017	
Receita Total	3.603.452,30	4.530.647,24	3.489.358,18	5.640.000,00	8.700.000,00	9.135.000,00	9.590.000,00	10.070.000,00	
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	4.239,84	38.333,34	22.017,98	10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
(-) Receita Operação de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	
(=)Receitas Primárias – (I)	3.599.212,46	4.492.313,90	3.467.340,20	5.630.000,00	8.699.000,00	9.134.000,00	9.589.000,00	10.069.000,00	
Despesa Total	3.542.376,02	4.106.264,43	4.103.902,83	5.640.000,00	8.700.000,00	9.135.000,00	9.590.000,00	10.070.000,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	11.885,57	8.396,28	1.000,86	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
(-)Amortização da Dívida Contratada	-	-	-	-	-	-	-	-	
(=)Despesas Primárias (II)	3.530.490,45	4.097.868,15	4.102.901,97	5.634.000,00	8.699.000,00	9.134.000,00	9.589.000,00	10.069.000,00	
Resultado Primário (I-II)	68.722,01	394.445,75	(635.561,77)	(4.000,00)	-	-	-	-	
Resultado Nominal	61.076,28	424.382,81	(614.544,65)	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida - DCL	5.106,71	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: Prestação de contas -2012/Previsão Orçamentária / MCTrans


Ivana Colen Brandão
 PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 28 de maio de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto de lei visa apresentar as diretrizes para a elaboração do orçamento 2014 em cumprimento aos dispositivos constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei complementar 101/2000.

Em face da urgência na aprovação do presente projeto de lei, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	28/05/2013
ASS:	08:33



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 75/2013 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

• Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões orçamentárias.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de junho de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 75/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária e Execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 04/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/06/2013.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Tomada de Contas reuniram-se para emitir parecer, em conjunto, sobre a presente proposição.

Compete à Comissão de Legislação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto e à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre matéria financeira.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição trata da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Montes Claros para o exercício de 2014.

A Lei de Diretrizes Orçamentária, elaborada em consonância com os dispositivos legais da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/ 2000 e demais legislação pertinente, estabelece diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 165, §2º, a LDO fixa as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício do ano seguinte estabelecendo prioridades e metas para a Administração Pública Municipal, bem como, a estruturação e organização dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas sobre despesas com o pessoal e encargos sociais e as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município, a saber:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

III - os orçamentos anuais.

Em relação às prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2014, deverão ser compatível com o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, que, nos termos do art. 2º, § 4º desta proposição, deverão ser estabelecidas, excepcionalmente, no âmbito do PPA, cujo projeto de lei ainda será encaminhado à Câmara Municipal.

Nos termos do art. 2º § 3º do PL, terão precedência na alocação dos recursos na proposta orçamentária de 2014, os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais de **Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social, Criança e do Adolescente, Saneamento Básico e Habitação.**

Assegura no art. 12 , que a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 será elaborada e executada com transparência, observando além do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Assegura ainda, a participação popular na elaboração da Lei Orçamentária de 2014, nos termos do art. 13, por meio de audiências públicas, mediante regular processo de consultas e informações.

Em relação à abertura de créditos suplementares e especiais, consta no art. 19 *caput* do PL, que dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, observando o disposto na Lei 4.320/64 e Constituição Federal.

No mesmo artigo 19, §1º, estabelece que que a LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

No que pertine às despesas com pessoal e encargos, no art. 36 do projeto de LDO, prevê autorização para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado os disposto nos artigos 15,16,17 da Lei Complementar 101/2000.

Quanto à legislação tributária, arts. 37 ao 39 da LDO /2014 estabelece que poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária visando o seu aperfeiçoamento e dispondo sobre tributos municipais como IPTU, ISQN, ITBI, Taxa de



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Licença decorrente do poder de fiscalização, Taxas de Fiscalização Sanitária, bem como concessão de remissão de créditos tributários, anistia, prêmios, isenções e penalidades, nos termos desta proposição e legislação vigente.

Prosseguindo com a análise, verifica-se que foram juntados os anexos os seguintes anexos de Metas Fiscais: Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com Fixadas no Três Exercícios Anteriores, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita, Margens de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, Evolução do Patrimônio Líquido, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, Previsão de Receitas e Previsão de Despesas.

Cumpre ressaltar que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas realizaram Audiência Pública na Câmara Municipal para discutir a LDO/2014.

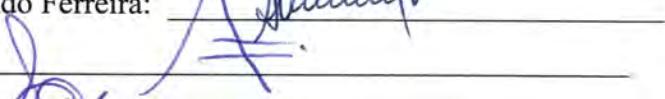
III – CONCLUSÃO

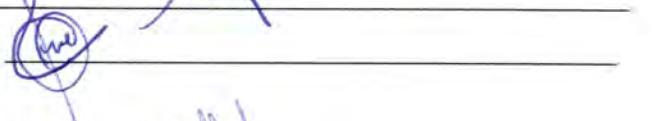
Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinam pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e são favoráveis à apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

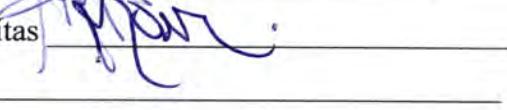
Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: 

Suplente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates: 

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente: Ver. Altemar Freitas Cardoso 

Vice- Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas 

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes 